CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 024, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1993.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE FRUTAL A SE AUSENTAR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Frutal aprovou e eu, seu Presidente, no uso da atribuição que me confere o parágrafo único do art. 58 da Lei Orgânica do Município, promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal de Frutal autorizado a se ausentar do Município, durante o período de 11 a 30 de novembro de 1993, a fim de tratar de interesse do Município na cidade de Tóquio, no Japão, dentro da Missão Pró-Cerrado ao Japão.

Art. 2º. O Vice-Prefeito, Luiz Antonio Campos Borges, assumirá, durante o período de ausência do titular, o cargo de Prefeito, mediante termo de exercício a ser lavrado em livro próprio da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da missão referida no art. 1º correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas em face da autorização constante da Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 1993.

Vereador **José Adão da Silva**
Presidente

Vereador **Ésio Antonio dos Santos**
Vice-Presidente

Vereador **Ronaldo Wilson Santos**
1º Secretário

Vereador **Javert do Carmo Azevêdo**
2º Secretário